



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 519 de 05 de Novembro de 2004.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc...

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da República, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Município.

- Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de janeiro a dezembro de 2005 (dois mil e cinco), e atenderá à expansão do números de educandos da Rede Municipal de Ensino/REME, à reforma administrativa, e aos demais casos em que se fizer necessário a contratação temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2º - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, não incidindo sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Executivo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes, para o número máximo de **260** (duzentos e sessenta).

- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2005, nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Executivo/Prefeitura, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2005, e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, inclusive quanto a quantidade máxima de funções, e os níveis e valores estabelecidos, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., aos 05 de Novembro de 2004.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal